



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/2018
DE 09 DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

Dirigimo-nos a Vossas Excelências com a finalidade de encaminharmos o Projeto de Lei nº 017/2018, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para que, se entenderem por bem, possa dar-lhe aprovação.

O anexo Projeto de Lei nº 017/2018, traz em seu bojo, como objeto maior, o pedido de autorização legislativa para "Concessão de Direito Real de Uso" de uma área localizada na zona rural do município de Pedra Preta, mediante licitação na modalidade Concorrência, para empresa do ramo de gerenciamento, transformação e destinação final de resíduos sólidos.

As dificuldades enfrentadas pelo Município de Pedra Preta para dar destinação final, diferente do aterramento, aos seus resíduos sólidos, justificam a realização da Concessão do Direito Real de Uso da área em questão.

A destinação inteligente dos resíduos, por meio de transformação de lixo em produtos reutilizáveis das mais variadas formas, inclusive como fonte geradora de energia e adubo, entre outros, além de ser ecologicamente correta, pode gerar emprego e renda para o povo pedra-pretense, assim como pode aumentar as receitas do município, em decorrência dos impostos advindos da instalação e do funcionamento da empresa que vencer a licitação.

Importante registrar que caberá à empresa vencedora do certame licitatório assumir junto ao Ministério Público o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o município de Pedra Preta.

Neste contexto, o município de Pedra Preta só terá benefícios, uma vez que transferirá à empresa vencedora todo o seu passivo ambiental, o que significará a eliminação do atual lixão, seguida da recuperação total da área, assim como, em decorrência da transformação, não terá um aterro sanitário para acumular milhares de milhares de toneladas de resíduos, podendo ainda ampliar sua capacidade de arrecadação financeira diante dos impostos advindos da transformação do resíduo sólido.

Diante do exposto, pleiteamos a Vossas Excelências que votem favoravelmente ao anexo projeto de lei, dando-lhe a necessária aprovação, e garantindo que nosso município possa evoluir e tornar-se referência estadual no tocante ao gerenciamento, transformação e destinação final dos resíduos sólidos não atômicos ou nucleares.

Contando assim com a cooperação de Vossas Excelências, oportunidade em que lhes renovamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JUVENAL PEREIRA BRITO
=Prefeito Municipal=

AO
ILMO SENHOR
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2018
DE 09 DE MAIO DE 2018.**

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área de Publica do Município e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, onerosamente, nos termos do artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, bem como Art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal 507/2007, mediante a realização de procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, 01 (uma) área de terreno localizada na Zona Rural do Município de Pedra Preta - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Área: Área Publica de terras pastais com **10 há (dez) hectares ou 100.000,00m²**, lavrada na Matricula nº 3395, registrada no Cartório de Imóveis de Pedra Preta - Mato grosso, dentro as seguintes Limites e Confrontações: Partindo-se do marco M-01 cravado na divisa em comum com gleba 01, pertencente á Vagner Aparecido Luzini e as terras de Idalze aranom Luzini, segue-se divisando com as terras da gleba 01, por uma distancia de 756,52m, no azimuth magnético 195º 24' 09" até encontra-se com marco M-02, cravado na divisa em comum da gleba 01 e a gleba 02(área remanescente deste desmembramento), pertencente ao vendedor, Luiz Henrique Luzini, do marco-02, segue-se divisando com a área remanescente, por uma distancia de 143,64m, no azimuth magnético 105º 25' 47", até encontra-se o marco M-03, cravado na divisa com a gleba 03, pertencente á Moêmia Pereira de Oliveira; do marco M-03, segue-se divisando com terras da gleba 03, por uma distancia de 705,53m, no azimuth magnético 14º 19' 49", até encontra-se o marco M-04, cravado na divisa em comum com terras de Idalze Aranon Luzini; do marco M-04, segue-se divisando com as terras de Idalze Aranon Luzini, por uma distancia de 140, 12m, no azimuth magnético 126º 49' 37", até encontra-se o marco M-01, ponto de partida da descrição desta poligonal.

§ 1º A área de terreno de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas nos termos do memorial descritivo e tem as delimitações e confrontações definidas no referido instrumento, os mesmos elaborados pelo Departamento de Engenharia, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser transcrito na respectiva escritura e/ou contrato de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da Concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Destinam-se o imóvel, ora concedidos à implantação de empresas, cuja atividade industrial/comercial será delimitada através de disposição no instrumento convocatório do certame realizado sob a modalidade concorrência.

§ 3º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a Concessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel para o exercício das atividades no prazo de máximo de 2 (dois) anos, devendo iniciar as obras em no máximo 6 (seis) meses à contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente inerentes, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 4º A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por mais 10 (dez) anos, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 5º A Concessão de Uso somente surtirá efeito caso aprovada por 2/3 dos membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, suspenderem, interromperem ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 2º do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV - deixar a Concessionária, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 02 (dois) anos, devendo inicia-las em 6 (seis) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;

V - deixar a Concessionária, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 02 (dois) anos,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

devendo inicia-las em 6 (seis) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;

VI - Vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação vigente e especial, pertinente ao ramo de atividade da Concessionária.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Parágrafo Único - A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio.

Art. 4º - Caberá a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Parágrafo Único. Concretizada a posse, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - A concessão de uso poderá transferir-se por sucessão legítima ou testamentária, devidamente registrada em Processo Administrativo e com a lavratura de Termo Aditivo ao contrato, desde que lavrado o respectivo Termo Aditivo e tal circunstância não implique na alteração dos seus objetivos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO.
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.**



JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Desmembrar uma área de terras da maior porção constante na escritura matriculada e registrada sob nº 2095, em 30 de junho de 1994, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Pedra Preta/MT.

Outorgante vendedor: Luiz Henrique Luzini

CPF: 204.968.341-34

Outorgado comprador: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

CNPJ: 03.773.942/0001-09

Descrição da área a desmembrar: Uma área de terras pastais e lavradias, com 10 ha, (dez) hectares, ou 100.000,00 m² (cem mil) metros quadrados, situada na zona rural do município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, na região conhecida por taboca, com os seguintes limites e confrontações:

Partindo-se do marco M-01, cravado na divisa em comum com a Gleba 01, pertencente à Vagne Aparecido Luzini e as terras de Idalze Aranon Luzini, segue-se divisando com terras da Gleba 01, por uma distância de 756,52 m, no azimute magnético 195° 24' 09", até encontrar-se o marco M-02, cravado na divisa em comum da Gleba 01 e a Gleba 02 (área remanescente deste desmembramento), pertencente ao vendedor, Luiz Henrique Luzini;

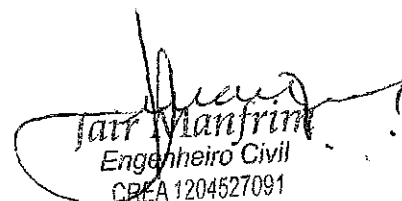
Do marco M-02, segue-se divisando com a área remanescente, por uma distância de 143,64 m, no azimute magnético 105° 25' 47", até encontrar-se o marco M-03, cravado na divisa com a Gleba 03, pertencente à Moêmia Pereira de Oliveira;

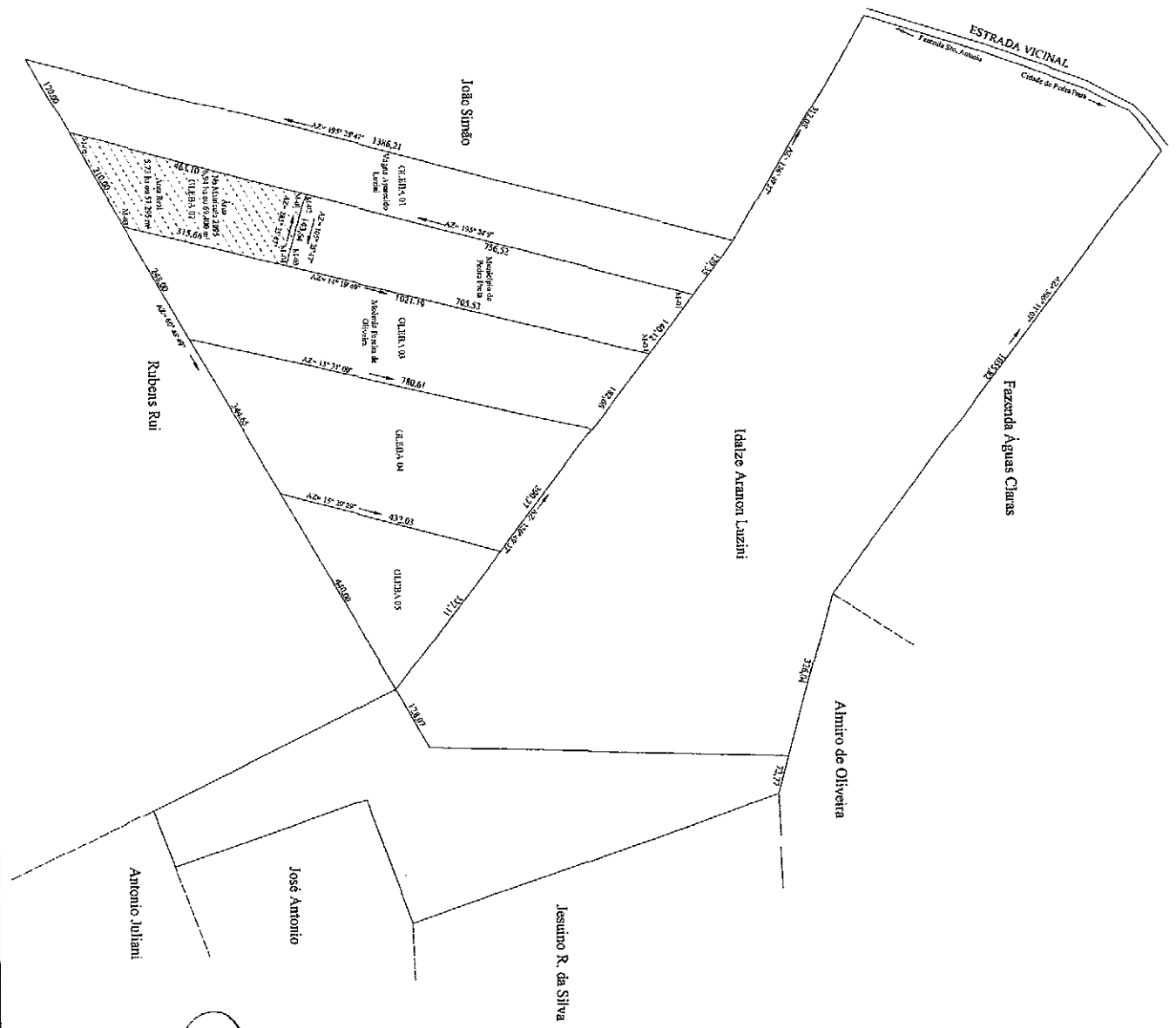
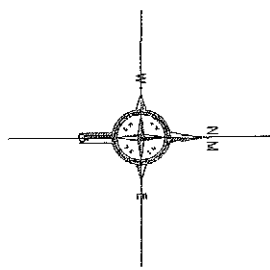
Do marco M-03, segue-se divisando com terras da Gleba 03, por uma distância de 705,53 m, no azimute magnético 14° 19' 49", até encontrar-se o marco M-04, cravado na divisa em comum com terras de Idalze Aranon Luzini;

Do marco M-04, segue-se divisando com terras de Idalze Aranon Luzini, por uma distância de 140,12 m, no azimute magnético 126° 49' 37", até encontrar-se o marco M-01, ponto de partida da descrição desta poligonal.

Tudo conforme o croquis que segue anexo.

Pedra Preta/MT, 16 de novembro de 2010


Jair Manfrim
Engenheiro Civil
CREA 1204527091

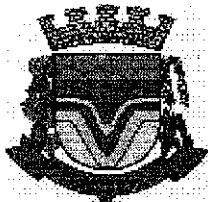


CROQUI DO LOTE DENOMINADO
GLEBA 02, LOCALIZADO NA ZONA
RURAL DESTES MUNICÍPIO E
COMARCA DE PEDRA PRETA - MT
CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 2095
RGI LOCAL.
ÁREA NA MATRÍCULA: 69.400,00 m²
ÁREA REAL: 57.295,00 m²

OUTORGANTE VENDEDOR:
LUIZ HENRIQUE LUZINI
CPF: 204.968.341-34
OUTORGADO COMPRADOR:
TEOBALDO F. M. FILHO
CPF: 994.989.101-97

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Jaiz Marinho
Engenheiro Civil
CREA 1204527/091
PEDRA PRETA, 01 DE DEZEMBRO DE 2010

ESCALA 1:1750

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 370	Autenticação: 12018/05/09370
Número / Ano	370 / 2018
Data / Horário	09/05/2018 - 17:43:26
Ementa	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PUBLICADO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	8
Comprovante emitido por:	Cidinha